

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 439/78

INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 1° E 2° GRAUS DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2° Grau-modalidade "Suplência"

RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 1533/78 - CESG - Aprovado em 06/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 439/78.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo, grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título/precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no DO. de 31/01/1978, no estabelecimento situado à Rua Antônio Venâncio Lopes, N° 2-59, mantido pela Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea, "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica Junto a Câmara, do Ensino do Segundo Grau, julgamos/estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 22, bem como "caput" e § 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73 da Escola Municipal de 1° e 2° Graus de Presidente Epitácio, situada Rua Antônio Venâncio Lopes, n° 2-59 em Presidente Epitácio. Seus considerados regulares os atos escolares praticados a partir da-

autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano / às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 8 de novembro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 22 de novembro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente.
no exercício da Presidência

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de dezembro de 1.978

a) Cons. moACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente